



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Junta Comercial do Estado da Bahia

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 002/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CELEBRADO  
ENTRE a JUNTA  
COMERCIAL DO ESTADO  
DA BAHIA – JUCEB E A  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO – CGU, ATRAVÉS  
DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
CONTROLADORIA  
REGIONAL DA UNIÃO NO  
ESTADO DA BAHIA, PARA  
ACESSO ON-LINE AO  
BANCO DE DADOS DO  
CADASTRO DE EMPRESAS  
MERCANTIS.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº xxx.630.656-xx, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 03 de abril de 2026, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil, Bairro Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.070-050, doravante designada CGU, através da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, situada na Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-902, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, **ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxx.453.625-xx, nomeado por ato do Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, publicado no DOU do dia 27 de março de 2023, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.634/2023. ACORDO gerado através do processo administrativo **SEI nº 064.1835.2025.000261217**, e processo administrativo **SEI CGU nº 00205.100142/2025-36**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O ACORDO tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea "a", inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços de obtenção de informações pontuais decorrentes das necessidades específicas de cada trabalho de fiscalização e auditoria, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências constitucionais e regimentais da **CGU**, a fim de que possam ser utilizadas para a instrução de procedimentos apuratórios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente ACORDO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

O ACORDO justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

- a) A **JUCEB** visa reduzir demandas de solicitações de extrações de informações da base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis por parte da **CGU**, as quais são atendidas gratuitamente, reduzindo dispêndios de locação de recursos humanos dessa autarquia nessa atividade;
- b) A **CGU** necessita, para instruir suas atuações nas esferas judicial e extrajudicial, ter acesso online a informações das empresas quanto a endereço, quadro societário, capital social, eventuais alterações no contrato social etc., favorecendo a eficiência na condução dos trabalhos de auditoria e fiscalização.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

### **I – Das Obrigações Comuns:**

1. desenvolver as ações decorrentes deste ACORDO, no que diz respeito ao seu planejamento e execução das atividades;
2. disponibilizar tempestivamente as informações necessária às ações, inclusive alocando pessoal especializado para esse fim.

### **II – Das obrigações da CGU:**

1. Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, 02 (dois) dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;
2. Utilizar o acesso, objeto deste ACORDO, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
3. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
4. Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
5. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
6. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

### **III – Das Obrigações da JUCEB**

1. Liberar 25 (vinte e cinco) senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo 02 (dois) servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI), serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **CGU**;
2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
3. Treinar especificamente os servidores públicos da **CGU** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
4. Utilizar o acesso ao cadastro da **CGU**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste ACORDO;
5. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **CGU**;
6. Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **CGU**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, a CGU designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto deste ACORDO.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula terceira.** O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **CGU** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

**Subcláusula quarta.** Em contrapartida à concessão do acesso on-line à base de dados, objeto deste ACORDO, a **CGU** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Regionais quanto à execução do presente ACORDO, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **CGU** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

**Subcláusula segunda.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A JUCEB providenciará a publicação deste ACORDO no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência, e a **CGU** publicará no Diário Oficial da União (DOU), em consonância com o que dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste ACORDO na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, e na Lei Estadual 14.634/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a **JUCEB** e a **CGU**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos ou as controvérsias acerca da execução do presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste instrumento.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente ACORDO.

Salvador/BA, na data da assinatura eletrônica.

**RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES**

Presidente  
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

**ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**  
Controladoria Geral da União – CGU  
Superintendente  
Controladoria Regional da União no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Anselmo dos Santos, Usuário Externo**, em 28/04/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Almeida Bagano Guimarães, Presidente**, em 08/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00138698449** e o código CRC **40DA6F2E**.